DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Terça-feira, 30 de março de 2021 | Ano V | Edição nº 663A | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Despacho de Julgamento	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 2.973 DE 29 DE MARÇO DE 2.021

GINO JOSE TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – Designar, o Servidor BENEDITO ANTONIO BAPTISTA, R.G. nº 15.360.503 e CPF nº 037 351 048 94, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Finanças a responder pelo expediente da Tesouraria durante o período de 29 de Março à 17 de Abril de 2.021 (vinte dias), por motivo de férias regulamentares do funcionário JOSÉ MIGUEL MARTINA, R.G. nº 18.199.351 e CPF nº 087 015 948 85, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo.

2 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, a 29 de Março de 2.021.-.-.-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DECISÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM DIVERSOS LOCAOS DO MUNICÍPIO, MEDIANTE O FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROTEO BÁSICO, PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS UNITÁRIOS, CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LISTADOS NESTE ITEM (ANEXO I).

Chegam os presentes autos para análise e julgamento dos recursos interpostos pelas Empresas Paulo Roberto Berno Ltda e Natisa Comércio de Flores e Plantas Ltda, bem como as contrarrazões apresentadas pelas Empresas Ecoterra Serviços de Limpeza Ltda e Kiza Prestação de Serviços de Construção e Limpeza Urbana Eireli em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações na sessão de julgamento ocorrida em 10/03/2021.

Verificado os quesitos de admissibilidade pela Comissão, se pronunciou no sentido de manter sua decisão, oportunidade em que, seguindo os ditames do artigo 109, §4º da Lei de Licitações e Contratos, foram encaminhados ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para deliberação.

Para a análise dos termos recursais, foram encaminhados os autos a análise do Setor de Contabilidade e posteriormente ao Departamento Jurídico obtendo os pareceres anexos aos autos.

Diante dos documentos e pareceres acostados, vislumbra como sanados os pontos controvertidos, estando o processo preparado para julgamento.

Os recursos apresentados, em suma, pretendem a habilitação da empresa Paulo Roberto Berno Ltda pelo atendimento aos requisitos legais de habilitação, estando os valores apresentados para o cálculo do índice contábil condizentes aos parâmetros para a definição do Ativo Circulante, oportunidade em que está incorreto o ativo circulante expresso no Balanço Patrimonial apresentado.

O Setor Contábil da Administração, em parecer atesta que os parâmetros apresentados em sede recursal condizem com as práticas contábeis, ratificando que os valores apresentados para o cálculo dos índices contábeis, ao contrário do expresso no balanço patrimonial, são os que, de fato, representam o ativo circulante da Empresa.

Ainda, apontam o equivoco havido no cálculo do ativo circulante do balanço, estando calculado naquele valor o ativo permanente, índice este não utilizado para o cálculo.

Por se tratar de erro formal, não havendo nenhuma forma de benefício próprio da empresa, pelo contrário, estando latente que tal incorreção, no presente caso, lhe traria prejuízos, no sentido de ser mantida sua inabilitação, o Departamento Jurídico manifesta-se pela impossibilidade de responsabilização penal, pela ausência de dolo ou culpa da Empresa, visto que esta, conforme argumenta, somente ocorre quando a Empresa se aproveita da informação falsa ou errada para benefício próprio e ainda, tanto um quanto outro valor, se aplicados à formulas implicam em resultado admissível pelo Edital, não havendo portanto, descumprimento às regras de habilitação, condição que a coloca habilitada para a abertura de seus envelopes proposta.

Já quanto a Empresa Natisa Comércio de Flores e Plantas Ltda, seus argumentos não foram suficientes a alterar o julgamento tomado pela Comissão Permanente de Licitações pois, apesar dos argumentos, de fato, não foram apresentados os índices de liquidez

geral, corrente e de endividamento, descumprindo os requisitos de habilitação, não havendo como serem supridos pela comissão de licitações, diante da ausência de atribuições para tal, uma vez que a esta compete, tão somente, a “função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes” não sendo, portanto, possível suprimir ou sanar os equívocos cometidos pelos licitantes, sobretudo, a ausência de documentos em seus envelopes, bastando, com relação aos índices, a conferência dos valores e de seu cálculo, consoante as formulas postas no Edital.

Enfatiza que a exigência da apresentação de tais

índices no edital, constitui nesse momento matéria preclusa de discussão ante o aceite formal das licitantes às condições estabelecidas no instrumento convocatório, não podendo, neste momento, alegar sua desnecessidade ou prejuízo em razão de sua exigência.

No mais, com relação a impugnação das demais licitantes, pelos argumentos apresentados, bem como os documentos juntados nas contrarrazões, sem prejuízo aqueles já trazidos aos autos pela Comissão Permanente de Licitação, demonstram, sem sombra de dúvidas a possibilidade de que os livros mercantis das Empresas sejam apresentados perante os Cartórios de Registro Civil, quando não houver, na sede da empresa, posto de atendimento da JUCESP, sendo tal competência por esta delegada aos servidores ou serventuários da justiça, conforme dispõe o artigo 6º do Decreto Lei 486/69, cumulado com a Deliberação n.º 03/70 da Junta Comercial do Estado de São Paulo e com o artigo 147 e seguintes do Provimento n.º 58/89 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o recurso apresentado pela Empresa PAULO ROBERTO BERNO LTDA afim de habilitá-la a disputa de valores do presente certame e IMPROCEDENTES os recursos apresentados pela Empresa NATISA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitações em inabilitá-la bem como mantendo habilitadas as empresas ECOTERRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA e KIZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO E LIMPEZA URBANA EIRELI.

Pela impossibilidade de recurso administrativo da presente decisão, devolvo os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação para um dia após a publicação desta decisão, proceda a abertura dos envelopes proposta das licitantes habilitadas.

Publique-se nos termos da lei.

Dourado, 29 de março de 2.021.

GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO/SP